

Vistos.

Autos n.º 350-09/2010d

I. Trata-se de impugnação ao laudo de avaliação pericial referente ao imóvel objeto do presente feito, no qual a parte executada discorda do valor encontrado pelo Sr. perito.

Intimado a prestar esclarecimentos (mov. 907.I), o Sr. Perito se manifesta em mov. 914.I, ratificando o valor apresentado no laudo de evento 899.2.

Manifestação da parte autora em mov. 918.I.

Manifestação da parte executada em mov. 919.I e 920.I, aquiescendo integralmente com a manifestação pericial de mov. 914.I.

Com isto, tendo em vista concordância de ambas as partes (mov. 918.I e 919.I/920.I), **HOMOLOGO o valor de R\$176.155,60 (cento e setenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)** apresentado pelo expert, conforme laudo de mov. 899.2.

II. Preclusa esta decisão, intime-se Sr. perito para dar continuidade aos atos expropriatórios.

III. Diligências necessárias.

IV. Intimem-se.

Em 06 de julho de 2019.

Rogério de Assis

Juiz de Direito

